



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - CEP 88470-000
Fone (48) 3275-3100 - E-mail: pmrq@ranchoqueimado.sc.gov.br - site: www.rq.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96



DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei nº 850

SUPERFÍCIE

287,67 m²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei nº 11.954

EDUCAÇÃO

Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multisseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Morango, cebola, tomate, Olericultura, fruticultura, plantas ornamentais e produção orgânica.

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite, Laticínios, Apicultura e Floricultura

TURISMO

Gastronomia, Agro Turismo, Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras

TIPO DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde e Orleães.

SAÚDE

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Tropeiro, Stamtisch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos

e Natal das Luzes.

INDÚSTRIAS

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras,

Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento de água e esgoto tratada - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

CULTURA

Preserva os traços fortes de integração Alemã e das tradições tropeiras.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO SOBRE HABILITAÇÃO

A empresa VANESSA ALINE HEINZ - ME interpôs recurso administrativo em face da decisão que inabilitou no processo em questão.

Argumenta, em suma, que não é razoável sua inabilitação por mera irregularidade formal, registrando que a certidão ESAJ que apresentou contém as mesmas informações da que deixou de apresentar, o que poderia ter sido sanada por simples conferência junto ao site do TJSC, ressaltando que a exigência de certidão emitida pelo Eproc é norma recente, não havendo projeto a Administração Pública a ausência de apresentação do referido documento, mas o contrário, pois estará deixando de contratar pelo menor valor apresentado.

Intimadas as demais licitantes acerca do recurso interposto, a empresa ETEC Construção e terraplanagem EIRELI-ME apresentou contrarrazões expondo que a certidão apresentada pelo ESAJ foi invalidade pela ausência de apresentação da certidão do EPROC, Consoante o próprio documento condiciona, deixando de ter havido o cumprimento da exigência editalícia constante do item 10.3.2 "a", a qual faz Lei tanto para a Administração como para os Licitantes.

As razões recursais apresentadas pela recorrente não afastam os fundamentos da decisão de inabilitação constante da Ata de